Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1417/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10830/2015
PROTOCOLO	**:** 1612316
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO MAIA MIRANDA
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL – CORRETAMENTE ELABORADOS – VALORES CONTÁBEIS – CONSISTENTES – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de gestão quando os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual De Metrologia, exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Sérgio Maia Miranda, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Metrologia [de Mato Grosso do Sul], exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor na época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-29001/2015 (peça 25, fls. 166-170), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas *"OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER A APROVAÇÃO COM RESSALVA, 'tem em vista que a prestação de contas não foram'* [*SIC*] *de acordo com a Portaria STN nº 634/2013."*.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-18197/2016 (peça 26, fls. 171-177), opinando pela *regularidade* das contas em apreço.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-20984/2016 (peça 27, fls. 178-181), opinando nos sentidos de:

> I – julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2014 da Agência Estadual de Metrologia, de responsabilidade do gestor Sr. SÉRGIO MAIA MIRANDA, Diretor-Presidente, [...];
> II – RECOMENDAR ao responsável pelo Órgão para que, a partir do exercício de 2015, a prestação de contas seja apresentada de acordo com o novo formato do MCASP, conforme determina a Portaria nº 634/2013 do STN;
> III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização [...];
> IV – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, [...].

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e nos quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 17 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observadas as normas da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a prestação de contas não se encontra nos moldes do novo formato estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP

emanado do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio da Portaria n. 634, de 19 de novembro de 2013.

Na oportunidade, a Chefe da 1ª ICE intimou a autoridade responsá-vel (INT-1ICE-16691/2015, peça 20, fl. 159) para que fosse providenciado o encaminhamento da prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas no referido manual, nos termos da Portaria STN n. 634, de 2013.

Em resposta, o intimado alegou que "*[...] a partir do exercício de 2015 as demonstrações serão realizadas na estrutura atendendo ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público, 6º edição, parte 6" edição, parte V - DCASP.*" (peça 22, fls. 161-163).

No meu entender, a justificativa merece aceitação e a prestação de contas deve ser declarada regular sem recomendação em face da justificativa apresentada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho em parte a análise da Equipe Técnica e o Parecer do MPC e acolho integralmente o Parecer da Auditoria, e VOTO no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. SÉRGIO MAIA MIRANDA, Diretor Presidente na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro de referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Metrologia, exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano e os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB *RRC/SETAC APC*